

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 3ª Sessão Ordinária, em 17/04/2023.

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Às 13:15 horas, presentes, fisicamente, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5004053-35.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: GERUZA CAMPELLO DO VALE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ115776)

ADVOGADO(A): ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB RJ091326)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB EM 10/07/2019 (DER) E TOTALIZAÇÃO DE 220 CONTRIBUIÇÕES E 18 ANOS E 3 MESES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DEFERE-SE A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

PREFERÊNCIA: ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA POR GERUZA CAMPELLO DO VALE

RECURSO CÍVEL Nº 5012696-25.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: CLEUSA NOGUEIRA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRYSILA ABREU DE CASTRO (OAB RJ196377)

ADVOGADO(A): MAICON MACHADO REZENDE (OAB RJ190341)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR O INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA NA DER, 23/03/2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

PREFERÊNCIA: PRYSILA ABREU DE CASTRO POR CLEUSA NOGUEIRA CAMPOS

RECURSO CÍVEL Nº 5001648-96.2021.4.02.5109/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DORCAS BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)

ADVOGADO(A): ANA PAULA CORREA DA SILVA (OAB RJ226312)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: ANA PAULA CORREA DA SILVA POR DORCAS BATISTA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5030619-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 102)

RECORRENTE: VERA LUCIA SILVESTRE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO FORDELLONE (OAB SP114870)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, COM DIB EM 01/05/2021 (ÓBITO). DEFERE-SE A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 24/11/2021 (DER) ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO

CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

PREFERÊNCIA: LUCAS RODRIGUES D IMPERIO POR VERA LUCIA SILVESTRE DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5011716-26.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARMINDO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO (OAB RJ187604)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO POR ARMINDO FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001302-02.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: MARGARETTE LIMA AZEVEDO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELBER COELHO DE ALMEIDA (OAB RJ183839)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB EM 03/03/2021 (DER), COM A TOTALIZAÇÃO, ATÉ 13/11/2019 (EC 103/2019), DE 29 ANOS, 8 MESES E 15 DIAS, E, NA DER, DE 31 ANOS. DEVERÁ SER IMPLANTADO O BENEFÍCIO COM A MELHOR RENDA (CUMPRIU OS REQUISITOS DOS ARTS. 15, 16, 17 E 20 DA EC 103/2019); (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO; (III) QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS ATRASADOS DEVE SER REALIZADA PELO IPCA-E (RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810) DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

PREFERÊNCIA: HELBER COELHO DE ALMEIDA POR MARGARETTE LIMA AZEVEDO DE ANDRADE

RECURSO CÍVEL Nº 5002944-37.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANA RECH PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO MARCHI TORTURELLA (OAB RJ174709)

ADVOGADO(A): ANDERSON HENRIQUE GERMANO (OAB RJ145717)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

PREFERÊNCIA: THIAGO MARCHI TORTURELLA POR ROSANA RECH PINTO

RECURSO CÍVEL Nº 5002349-84.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO CEZAR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE CARNEIRO DA SILVA (OAB RJ167689)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA (I) EXCLUIR DA SENTENÇA O PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/09/2005 A 03/03/2016; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 39).

PREFERÊNCIA: ANDRE MENEZES BITTENCOURT POR ANTONIO CEZAR DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5000110-61.2018.4.02.5117/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GEORGE LUIZ PEREIRA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO TEIXEIRA SANTOS (OAB RJ231602)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO (OAB RJ145022)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

PERITO: CAIO OBEICA LIMA LACERDA

INTERESSADO: VALDEMILSON SODRE MELLO (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): VALDEMILSON SODRE MELLO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 194).

RECURSO CÍVEL Nº 5003856-80.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: FABIO MACEDO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

ADVOGADO(A): CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE (OAB RJ142342)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE POR FABIO MACEDO RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5097299-48.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: OSEIAS BARROS DA SILVA

ADVOGADO(A): EUNICE OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR A SEGURANÇA, PARA CASSAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 146 DO PROCESSO PRINCIPAL, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE O SEGURADO DEBATER O FATO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EM AÇÃO PRÓPRIA SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS CONTRA A UNIÃO. SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO (LMS, ART. 25). OFICIE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE TENHA CIÊNCIA DO PRESENTE JULGAMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA POR OSEIAS BARROS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5008313-28.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: JOSE MARTINS VITORINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE TEODORO MARINS DA SILVA (OAB RJ162353)
ADVOGADO(A): NEVITON DARIS (OAB RJ162285)
ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS GOMES (OAB RJ165096)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E POR CONHECER EM PARTE DO RECURSO DO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4, DESPADEC1, PÁGINA 1). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE TEODORO MARINS DA SILVA POR JOSE MARTINS VITORINO

RECURSO CÍVEL Nº 5002475-88.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: CLEUZA GONCALVES DE LIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JENNIFER MAGALHAES DE PAULA (OAB RJ187714)
ADVOGADO(A): LUCIMAR COSTA MAGALHAES (OAB RJ110826)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JENNIFER MAGALHAES DE PAULA POR CLEUZA GONCALVES DE LIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5004391-09.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: EDNA DOS SANTOS MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)
ADVOGADO(A): CARLA PEREIRA BATISTA (OAB RJ189098)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

RECURSO CÍVEL Nº 5012667-75.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: BENJAMIN DOS REIS ALVES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RANGEL SOUSA (OAB RJ175840)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

INTERESSADO: TAMIRES DOS REIS ALVES (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALESSANDRA RANGEL SOUSA POR BENJAMIN DOS REIS ALVES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003237-53.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: LIZETTE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA COSTA VALENTE DE CARVALHO (OAB RJ188252)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VALERIA COSTA VALENTE DE CARVALHO POR LIZETTE PEREIRA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5066724-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANTONIO JOAO ALVES TEIXEIRA MOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5002816-38.2018.4.02.5110/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: ELIANE DE ARAUJO CAMURCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES (OAB RJ130208)
ADVOGADO(A): ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR (OAB RJ138707)
ADVOGADO(A): MATHEUS TAVARES DA SILVA (OAB RJ216288)
ADVOGADO(A): REIDEL ORTIZ (OAB RJ216286)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA PARTE AUTORA E LHE NEGAR PROVIMENTO E NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR POR ELIANE DE ARAUJO CAMURCA

RECURSO CÍVEL Nº 5017621-64.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: ANDREZA ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL DE SA BASTOS (OAB RJ158893)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ALOISIO MOREIRA POR ANDREZA ALVES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5011492-43.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 105)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: BRUNA SILVA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE DE SOUZA MATOS (OAB RJ211657)

RECORRENTE: VALENTINA SILVA DOS SANTOS MESQUITA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE DE SOUZA MATOS (OAB RJ211657)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FELIPE DE SOUZA MATOS POR VALENTINA SILVA DOS SANTOS MESQUITA

RECURSO CÍVEL Nº 5005364-18.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: ODILON CAMARA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB RJ218600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5074740-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 91)

IMPETRANTE: MELL DINIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MELL DINIZ DA CUNHA TEIXEIRA (OAB RJ221535)

ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA HENRIQUES DE AQUINO (OAB RJ140688)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE NOVA IGUAÇU

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JOELMA LOPES BONFIM

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: WILIAN PINTO MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. CONDENA-SE A PARTE AUTORA NAS CUSTAS, EXIGÊNCIA ESSA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 20). SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO (LMS, ART. 25).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MELL DINIZ DA CUNHA TEIXEIRA POR MELL DINIZ DA CUNHA TEIXEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5009391-78.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLENE FIGUEIREDO THOME (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

ADVOGADO(A): EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, EIS QUE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, É ISENTO DE SEU PAGAMENTO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS: EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO POR MARLENE FIGUEIREDO THOME

RECURSO CÍVEL Nº 5003753-46.2021.4.02.5109/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: SUELI GOMES TOLENTINO MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) REVISAR O NB 31/635.831.514-9, PARA QUE A DIB SEJA FIXADA EM 07/05/2020; (II) PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DE 07/05/2020 A 20/07/2021, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (III) EFETUAR O CADASTRAMENTO NO CNIS DA PARTE AUTORA DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E PERÍODOS RECONHECIDOS NESTE JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008240-89.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CLAUDELINO MARTINS DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARLAINE ROCHA VIANA (OAB RJ145464)

ADVOGADO(A): CECILIA BRANCHI FORTE SILVA PEREIRA DIAS DA SILVA (OAB RJ158192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E POR DAR POR PREJUDICADO O RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5009116-12.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MARISE SANTOS GOES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL PINHO DA SILVA (OAB RJ203498)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: RICARDO LUIS SOARES RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) RESTABELECER A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NB 32/602.669.947-7. DEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O INSS RESTABELEÇA O BENEFÍCIO ORA DEFERIDO, EM 20 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS, NO MESMO PRAZO, A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO; (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 10/09/2018 (PERÍCIA ADMINISTRATIVA DE CESSAÇÃO) ATÉ O RESTABELECIMENTO (COMPENSADO O QUE FOI PAGO A TÍTULO DE MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO), COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (III) EFETUAR O CADASTRAMENTO NO CNIS DA PARTE AUTORA DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E PERÍODOS RECONHECIDOS NESTE JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001688-50.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 46)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JULIA DE FIGUEIREDO SALGADO LEITE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB RJ129461)**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004592-74.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 49)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GILMAR DE SOUZA BARROS (AUTOR)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 53), CASO AINDA ESTEJA ATIVO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038890-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 63)**RECORRENTE:** NATALIA DE SOUSA LONGA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DELIELMA ALTOE ROSMANINHO (OAB RJ080332)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 27, SENT1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5048614-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCO AURELIO SOUZA GUTERRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATHAN ARAUJO DE SOUSA (OAB DF065193)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM, ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO A UM DOS JUIZADOS PREVIDENCIÁRIOS DA CAPITAL. O RECURSO FICA PREJUDICADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013344-47.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: ANTONIO MARTINS ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ULYSSES SCHETTINI DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 15).

RECURSO CÍVEL Nº 5003086-23.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO LUIZ RODRIGUES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ (OAB RN000853A)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, O JUÍZO DE ORIGEM DEVERÁ PROVIDENCIAR A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, PARA OS EFEITOS DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO E SEUS ATRASADOS. INTIME-SE O MPF.

RECURSO CÍVEL Nº 5002825-52.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: LUIS FERNANDES LEAL RIBEIRO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: SUELI LEAL DO CARMO (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O ACORDO ENTRE AS PARTES, PARA ANULAR A SENTENÇA EXTINTIVA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. O RECURSO DO AUTOR FICA PREJUDICADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5063212-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: RICARDO PEREIRA DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

ADVOGADO(A): JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LÍCIA OLIVEIRA RESENDE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5006565-88.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)

ADVOGADO(A): JAMIL TOSTES (OAB RJ161963)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA (MANTIDA A TUTELA PROVISÓRIA), A FIM DE QUE A INSTRUÇÃO SEJA REABERTA E O AUTOR SEJA INSTADO A INFORMAR OS NOMES E CPF DOS FILHOS. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, DEVE SER DADA VISTA AO INSS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007464-43.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: RAUL SIQUEIRA CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (OAB RJ219169)
ADVOGADO(A): LARYSSA MARTINS SIQUEIRA (OAB RJ246003)
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (OAB RJ132713)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5002533-98.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: TAIANE DA SILVA OLIVEIRA BENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA DA COSTA CORREA (OAB RJ138476)
RECORRENTE: MARLENE DA SILVA OLIVEIRA BENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA DA COSTA CORREA (OAB RJ138476)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE CÔNJUGE À AUTORA MARLENE, COM DIB EM 24/04/2020 (ÓBITO). O INSS DEVERÁ HABILITAR A AUTORA NO MESMO NB 21/206.894.551-1 (EVENTO 82), JÁ IMPLANTADO EM FAVOR DA FILHA; E (II) NA EXECUÇÃO, METADE DOS ATRASADOS DEVIDOS DISPOSTOS NA SENTENÇA (COM O MESMO REGIME DE ATUALIZAÇÃO; MATÉRIA NÃO RECORRIDA) SERÃO DEVIDOS À AUTORA MARLENE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016619-59.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 100)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CICERA GERVASIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA APARECIDA VENTURA PULLIG (OAB RJ139713)
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, PARA QUE A AUTORA TENHA A OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. INTIME-SE A AADJ, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 51).

RECURSO CÍVEL Nº 5000747-82.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 101)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MARCIANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA SILVA CARVALHO (OAB RJ214138)
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA VIANA (OAB RJ175178)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE COMPANHEIRO, COM DIB EM 18/03/2016 (ÓBITO); E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 01/04/2017 (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL) ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000113-89.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 104)

RECORRENTE: ANDREA DE FREITAS DIONISIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIALVA DOMINGOS DE SOUZA (OAB RJ213711)
ADVOGADO(A): UEQUICILENE NASCIMENTO DE PAULA (OAB RJ219209)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E DE DAR POR PREJUDICADO O RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001764-59.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 113)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEONARA DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALENCAR CORDEIRO RIDOLPHI (OAB RJ236916)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004783-03.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS VIANA BRAGA JUNIOR (OAB RJ094380)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5000467-41.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ELIANE FERREIRA DA SILVA ZEGUNIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E POR DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO INSS, PARA: (I) ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 13/03/2018 A 03/10/2019; E (II) FIXAR A DIB/DER NA DATA DA CITAÇÃO (30/07/2022), COM 32 ANOS, 10 MESES E 5 DIAS DE CONTRIBUIÇÃO. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ENTÃO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

RECURSO CÍVEL Nº 5001536-84.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: LUIS CARLOS DA FONSECA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELBERT CARDOSO ROSA (OAB RJ126079)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 02/02/2004 A 17/03/2004, DE 01/04/2004 A 30/11/2004, DE 01/08/2006 A 14/12/2006, DE 02/01/2012 A 05/06/2012, DE 10/07/2012 A 31/10/2015, DE 10/07/2012 A 04/10/2019 E DE 01/10/2020 A 28/02/2022, COM O PREJUÍZO DO RECURSO NESSE TEMA; BEM ASSIM POR CONHECER EM PARTE DO RESTANTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

RECURSO CÍVEL Nº 5122642-80.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA CHAGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANO AUGUSTO VIEIRA (OAB RJ231346)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB/DER (REAFIRMADA) EM 06/02/2019 E TOTALIZAÇÃO DE 182 CONTRIBUIÇÕES PARA A CARÊNCIA E DE 15 ANOS E 21 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CONSEQUENTEMENTE, DEVE SER CANCELADO O BENEFÍCIO NB 200.332.502-0, QUE FOI CONCEDIDO À AUTORA COM DIB EM 02/03/2021); E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB DO BENEFÍCIO ORA DEFERIDO ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO) E DEVERÁ HAVER A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA NA VIA ADMINISTRATIVA (NB 200.332.502-0). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A RECORRENTE É A VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001927-57.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULIO CESAR CHAVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN DEMARIA GOEBEL (OAB RJ168009)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011711-04.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE GOUVEIA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA FRANCO PESSANHA RANGEL (OAB RJ146862)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

RECURSO CÍVEL Nº 5001284-90.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (OAB RJ159382)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PELO IPCA-E. EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5000803-43.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CARLO HENRIQUE CORREA BOUCKHORNY (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5012517-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: LUZINEIDE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) CONVERTER O AUXÍLIO DOENÇA (NB 637.655.221-1) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ESTA COM DIB EM 10/06/2022. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE A APOSENTADORIA ORA DEFERIDA EM 20 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS, NO MESMO PRAZO, A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO; (II) PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 10/06/2022 ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO DOENÇA NO MESMO PERÍODO. AS MENSALIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (III) PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO PERÍODO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDO NO CNIS DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO PARA A AUTORA, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA IMPLANTAR O BENEFÍCIO ORA DEFERIDO.

RECURSO CÍVEL Nº 5041717-68.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CATIA REGINA MACEDO DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA (OAB RJ140404)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE, BEM ASSIM, PARA FIXAR QUE A PARTE AUTORA DEVE RESSARCIR À PREVIDÊNCIA OS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA PROVISÓRIA, SEJA POR COBRANÇA NA FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO (CPC, ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO), SEJA POR MEIO DE DESCONTOS ADMINISTRATIVOS (LBPS, ART. 115, II). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 158).

RECURSO CÍVEL Nº 5002680-08.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ELIOSMAR AMARAL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARINA BERNARDINO RAMOS (OAB RJ206198)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) PAGAR AO AUTOR OS ATRASADOS DO NB 31/635.223.027-3, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01/02/2022 (DIA SEGUINTE À DCB ADMINISTRATIVA) A 24/04/2022 (VÉSPERA DA DIB DO NB 31/638.924.788-9; (II) CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ACIDENTE (ART. 86 DA LEI 8.213/1991) COM DIB EM 02/06/2022 (DIA SEGUINTE À DCB DO NB 31/638.924.788-9); E (III) PAGAR AS MENSALIDADES DO AUXÍLIO ACIDENTE DESDE A DIB CORRESPONDENTE ATÉ A IMPLANTAÇÃO. TODAS AS MENSALIDADES REFERIDAS DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. CONDENO O INSS NO RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003582-74.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 18)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5005027-24.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: EDERSON BORGES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001117-85.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NILZEMAR DAUDT (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO LAMBLET JUNIOR (OAB RJ151405)

ADVOGADO(A): ANDERSON CHIMENES FERNANDES (OAB RJ098135)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO INTERVALO DE 29/04/1995 A 05/03/1997; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 39).

RECURSO CÍVEL Nº 5050392-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIAS DIAS DE MOURA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO DOS SANTOS (OAB RJ145551)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005741-41.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALCIDES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA VALE DOS PRAZERES (OAB RJ210103)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO PROVIMENTO DECLARATÓRIO/AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS COMUNS DE 20/03/1978 A 20/06/1978 (O INSS NÃO HAVIA COMPUTADO O VÍNCULO EM SEDE ADMINISTRATIVA, NEM EM PARTE) E DE 03/08/2015 A 12/02/2017 (O INSS COMPUTOU O VÍNCULO DE 03/08/2015 A 30/11/2016 EM SEDE ADMINISTRATIVA). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5022473-85.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UIL OSCAR DE LIMA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO AMARO DE ALMEIDA (OAB RJ203397)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS INTERVALOS DE 11/10/1994 A 05/03/1997 E DE 19/11/2003 A 05/03/2012; E (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA REAJUSTADA PARA A DIB/DER EM 08/04/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 9 MESES E 18 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17 DA EC 103/2019. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE A DIB/DER REAFIRMADA ATÉ A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA JÁ FORAM FIXADOS NA SENTENÇA. FICAM EXCLUÍDOS DOS JUROS DA CONDENAÇÃO. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA AJUSTA O BENEFÍCIO JÁ IMPLANTADO (EVENTO 80) AO PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000241-91.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: OLNEY JOSE PEIXOTO CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA ESTABELECEM QUE O JUÍZO DE ORIGEM DEVERÁ, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMAR O AUTOR PESSOALMENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA OPÇÃO DE EXECUTAR OU NÃO O TÍTULO. APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO CÍVEL Nº 5012216-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS FILHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA AUTORA DE 28/02/1991 A 28/02/2007 COM A EMPREGADORA VERA COSTA XAVIER DO PRADO (POSTERIORMENTE, SUCEDIDA POR TEREZA MARIA DE BRITTO PEREIRA). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5049443-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MARCOS FARIA DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES (OAB RJ072990)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (15/08/2017) E TOTALIZAÇÃO DE 36 ANOS E 4 DIAS (CONTAGEM ADMINISTRATIVA MAIS AS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS/AUTÔNOMAS DE 04/1991 A 08/1991, 10/1991 A 07/1993, DE 11/1993 A 12/1993, DE 03/1994 A 12/1994 E DE 01/2012 A 06/2017). DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002788-53.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEMENTINO MANUEL DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

ADVOGADO(A): LUCAS VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ235527)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR: (I) QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 15/08/2021, COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 7 MESES E 26 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17 DA EC 103/2019. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ENTÃO. O CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 08/12/2021 JÁ FOI FIXADO PELA SENTENÇA (TEMA NÃO RECORRIDO); (II) A EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA ATÉ 08/12/2021, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DA SELIC DESDE 09/12/2021, COMO FIXADO NA SENTENÇA. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA AJUSTAR O BENEFÍCIO JÁ IMPLANTADO (EVENTO 40, EXECUMPR1), NOS TERMOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005714-03.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: SEBASTIAO SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO DE ASSIS FERREIRA (OAB RJ189399)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) PARA FIXAR QUE É DEVIDA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 202.303.141-3), NOS TERMOS DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 15 E 16 DA EC 103 COM DIB EM 23/04/2021 (DER REAFIRMADA) E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS E 5 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. O INSS FICA CONDENADO A CONCEDER AO AUTOR, ALTERNATIVAMENTE (DEVERÁ IMPLANTAR O BENEFÍCIO QUE FOR MAIS VANTAJOSO): (A) A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 15 DA EC 103, COM REAFIRMAÇÃO DA DER/DIB PARA 23/04/2021 E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS E 5 DIAS; E (B) A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 16 DA EC 103, COM REAFIRMAÇÃO DA DER/DIB PARA 23/04/2021 E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS E 5 DIAS; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É O VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019533-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: CELSO DE SOUZA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR DO NASCIMENTO PAULINO (OAB RJ213699)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5001074-18.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: ESMERALDO SANTOS DE LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) QUE SEJA AVERBADO E COMPUTADO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O PERÍODO DE 25/07/1983

A 03/07/1984, RELATIVO AO VÍNCULO COM O EMPREGADOR AUGUSTO ESTEVES CORREIA; E (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA TEM TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 2 MESES E 26 DIAS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 13/11/2019 (EC 103/2019) E DE 36 ANOS, 6 MESES E 15 DIAS ATÉ A DER/DIB (02/03/2021), DE MODO QUE DEVE SER IMPLANTADO O BENEFÍCIO COM A TOTALIZAÇÃO E REGIME JURÍDICO QUE FOI MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006797-06.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MADEIRA PONTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHEL PEREIRA DE SOUZA (OAB RJ142273)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PELO IPCA-E. EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14, DESPADEC1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5036292-55.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: JULIANA CAROL SCOT ARRUDA DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA OLIVEIRA GOMES CORREA (OAB RJ222220)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO EM PARTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 56).

RECURSO CÍVEL Nº 5001201-80.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: MARINEIDE MARTINS DE MATOS VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEMILSON SODRE MELLO (OAB RJ165075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FLAVIO AUGUSTO PACIFICI GUIMARAES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5009027-64.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UBIRATAN MOURA PORTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIO DE AGUIAR SILVA (OAB RJ204036)

PERITO: HUMBERTO NUNES DE AMORIM

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE O JUÍZO DE ORIGEM ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DESCRITAS NO VOTO. JUNTADO O LAUDO, DEVERÁ SER DADA VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO A SER FIXADO PELO JUÍZO. O I. JUÍZO DEVERÁ ENFRENTAR, DE MODO CONCRETO E FUNDAMENTADO, AS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES QUE FOREM OFERECIDAS PELAS PARTES E EXERCER O SEU LIVRE CONVENCIMENTO SOBRE O CONJUNTO PROBATÓRIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020399-07.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: LEONARDO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DOMINGUES PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS MENSALIDADES DE AUXÍLIO DOENÇA RELATIVAS AO PERÍODO DE 11/02/2019 (DER DO NB 626.721.957-0) ATÉ 16/07/2019 (DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DIB DO NB 628.803.526-6). AS MENSALIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (II) DETERMINAR AO INSS A PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO PERÍODO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDO NO CNIS DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004559-55.2019.4.02.5108/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MONICA CORREA KOX (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA DA SILVA BEZERRA TRINDADE (OAB RJ236723)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

PERITO: CAROLINA FARIA DA CUNHA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE, BEM ASSIM, PARA FIXAR QUE A PARTE AUTORA DEVE RESSARCIR À PREVIDÊNCIA OS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA PROVISÓRIA, SEJA POR COBRANÇA NA FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO (CPC, ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO), SEJA POR MEIO DE DESCONTOS ADMINISTRATIVOS (LBPS, ART. 115, II). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 106), CASO AINDA ESTEJA ATIVO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000632-80.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERICK SILVA BATISTA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANO MACIEL DE SOUZA (OAB RJ229747)

RECORRIDO: GILVAN BATISTA DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANO MACIEL DE SOUZA (OAB RJ229747)

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001889-46.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: ANGELA MARIA DE ARAUJO GOES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE ALVES SIQUEIRA (OAB RJ120861)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

PERITO: ANGELO MARIO DONATO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A: (I) IMPLANTAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM DIB EM 10/12/2021 (DII). CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORA DEFERIDA EM 20 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, DEVENDO

TRAZER AOS AUTOS, NO MESMO PRAZO, A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO; (II) PAGAR AS MENSALIDADES DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 10/12/2021 ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. AS MENSALIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017) E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), TUDO DESDE CADA VENCIMENTO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS DOZE VINCENDAS); E (III) PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO PERÍODO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDO NO CNIS DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA EM PARTE. INTIME-SE A AADJ/INSS PARA CUMPRIR A TUTELA ANTECIPADA.

RECURSO CÍVEL Nº 5046399-61.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE AO INSS SEJA ABERTO NOVO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL JUDICIAL. QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DEVERÁ O JUÍZO PRONUNCIAR-SE A RESPEITO DAS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES OFERECIDAS AO CONTEÚDO DO LAUDO E/OU SEU COMPLEMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5059971-84.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: AGNALDO COSTA MELONIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FELIPE DE MEDEIROS TAVARES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE A INSTRUÇÃO SEJA REABERTA PARA QUE HAJA NOVA PERÍCIA MÉDICA (COM GENERALISTA), CAPAZ DE AVALIAR AS PATOLOGIAS ALEGADAS NA INICIAL.

RECURSO CÍVEL Nº 5016684-71.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: DENISE RIBEIRO DE SOUZA DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA QUE AS TESES FIXADAS NO TEMA 177 DA TNU SEJAM RESPEITADAS: CABE AO INSS (I) O JUÍZO DE ELEGIBILIDADE DA PARTE AUTORA À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E (II) A POSSIBILIDADE, A QUALQUER TEMPO, DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO ESTADO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA EM RELAÇÃO AO QUE FOI APURADO NA PERÍCIA JUDICIAL, RESPEITADAS AS PREMISSAS LEGAIS DESTACADAS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. PARA TANTO, DEVE SER AFASTADA A DCB FIXADA PELA SENTENÇA. APLICO AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE A AADJ/INSS PARA QUE EXCLUA A DCB DO CADASTRO DO BENEFÍCIO DA AUTORA, CASO TENHA SIDO LANÇADA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006996-58.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: SIDNEY DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA PEREIRA MOCHO (OAB RJ210131)

ADVOGADO(A): RONEY TITO SAMPAIO RODRIGUES GUIMARAES (OAB RJ210237)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5000092-92.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: VANESSA FABIANA DE SOUZA PONCIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DORVANIA NOBREGA MEIRELLES (OAB RJ176584)

ADVOGADO(A): CATHERINE CARLA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES (OAB RJ224720)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5016181-50.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MARINHO MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5017636-27.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: ARLES OLIVEIRA SOUZA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO FERRAREZ DE ALMEIDA (OAB RJ208177)

ADVOGADO(A): FATIMA CRISTINA DO CARMO RAMOS LAMEGO (OAB RJ228494)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5002253-23.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: MARLEI DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5002242-95.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: FABIANO COSTA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5003932-62.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: AMERICO RIBEIRO TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCILEIA LUIZA DE SOUZA SANTIAGO (OAB RJ189618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5050389-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: JORGE PAULO BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ150484)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FELIPE DE MEDEIROS TAVARES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO (EVENTO 1, DECLPOBRE13, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5001554-81.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: JORGE GOMES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO (OAB RJ078884)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO (EVENTO 1, DECLPOBRE3, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5003575-88.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSIMAR MORAES TARDIVO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA SEABRA FERREIRA (OAB RJ155416)

PERITO: KELLY LAIA MACHADO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): FABIO MORAES DE ARAGAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001135-79.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: JOSE ORLANDO PEREIRA DAMACENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO SOARES RODRIGUES (OAB RJ082614)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5001817-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: ELICEIA LAURICELIA DE JESUS BARCELOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 52).

RECURSO CÍVEL Nº 5001095-06.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAFAELA DE CARVALHO FIGUEREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

ADVOGADO(A): CASSIO DE ABREU SOUZA (OAB RJ183057)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, EIS QUE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, É ISENTO DE SEU PAGAMENTO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5068923-86.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRANCESCHI (OAB PR064160)

ADVOGADO(A): JUNIOR MOISES PEGORINI (OAB PR092810)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5011086-13.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: GILMAR DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA (OAB MG130549)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5001085-59.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROQUILME DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LOISE OLIVEIRA SOUZA (OAB RJ217123)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA SENTENÇA QUALQUER PROVIDÊNCIA DE APLICAÇÃO, APURAÇÃO OU EXIGÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL COMINADA CONTRA O INSS OU SEUS AGENTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001984-88.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: VALERIA AZEVEDO THOMAZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CAIO TASSO BRETAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5051232-25.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: NATHAN BARBOSA DA COSTA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5013809-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANGELA CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARLA GOMES TORRES (OAB RJ206460)

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018224-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: BERNARDO LUIZ SOUZA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DE SOUSA MORAES (OAB MG203294)

ADVOGADO(A): ARIELY VALERIO RIGUEIRA (OAB MG215057)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: JOSIANE SOUZA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DE SOUSA MORAES
ADVOGADO(A): ARIELY VALERIO RIGUEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 62, SENT1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5005487-23.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: EVERALDO FERREIRA BARREIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7).

RECURSO CÍVEL Nº 5122113-61.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MICHAEL PINTO PORTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBSON DOS SANTOS SILVA (OAB RJ164106)
ADVOGADO(A): THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ198493)
PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007302-55.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: EMILLY DO NASCIMENTO MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTORIA REZENDE COSTA DE ALMEIDA (OAB RJ220653)

ADVOGADO(A): RAFAEL SANTOS DE FREITAS (OAB RJ172991)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIA ORNELAS TERRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007751-82.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: SEVERINA OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA (OAB RJ154706)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 31).

RECURSO CÍVEL Nº 5077864-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: CLAUDIO EMILIO SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO (OAB RJ116198)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5012602-25.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CLEID FABRICIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER DA SILVA FABRICIO (OAB RJ203723)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RAFAEL FONSECA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

RECURSO CÍVEL Nº 5007554-06.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRENE DA SILVA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA DO ROSARIO SONEIRA (OAB RJ138063)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA SUBSTITUIR O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO CONSTANTE DA SENTENÇA PARA 20 DIAS ÚTEIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5016496-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: MARILDA DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA LOURENCO (OAB RJ230297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, COM DIB EM 08/09/2020 (ÓBITO). DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 28/10/2020 (DER) ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002535-64.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA BONIFACIO DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA PEREIRA PONTES DA SILVA (OAB RJ119476)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10).

RECURSO CÍVEL Nº 5002120-58.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 97)

RECORRENTE: SOLANGE GONCALO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIS HELENA BATISTA DA SILVA (OAB RJ144904)
ADVOGADO(A): HEBER VICTOR DE OLIVEIRA (OAB RJ146034)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANA CAROLINA GONCALO DE OLIVEIRA (RÉU)
RECORRIDO: LUIZ FELIPE GONCALO DE OLIVEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5003793-64.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 98)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NEIVA KOSTECZKA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SUELI DE SOUZA COUTINHO (OAB RJ099473)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ROSANA KOSTECZKA DO ROSARIO (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SUELI DE SOUZA COUTINHO (OAB RJ099473)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5082945-52.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAQUINA ISABEL DA SILVA ANSELMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLE CLARICE GONCALVES LUZ DE ALBUQUERQUE (OAB RJ155726)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5044092-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA DA CONCEICAO JARDIM (OAB RJ147794)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000480-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 107)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LIGIA MARIA CERQUEIRA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOYCE FERNANDES CARVALHO (OAB RJ186608)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5053447-71.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: HILDA MENDONCA LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS CHRISTIANES LEAL (OAB RJ197937)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004358-28.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ERLANDE SOARES DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER JORGE CLEMENTE COELHO (OAB RJ156661)
INTERESSADO: CASSIA DE MELO MOREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ESSA BASE DE CÁLCULO AO SOMATÓRIO DAS MENSALIDADES VENCIDAS ATÉ A DATA DO PRESENTE ACÓRDÃO (DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO).

RECURSO CÍVEL Nº 5006121-58.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 110)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROSEANE SILVA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELLE FONSECA SANTOS MAGALHAES (OAB MA020243)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004774-38.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 112)

RECORRENTE: ELIENE DE MATTOS LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERASMO HONORATO DE PAULA (OAB RJ131852)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 36).

Encerrou-se a sessão às 17:35 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 114 processo(s). Foram apregoados os processos 5000110-61.2018.4.02.5117, 5004391-09.2022.4.02.5121, 5066724-57.2022.4.02.5101, 5005364-18.2022.4.02.5103, 5003753-46.2021.4.02.5109, mas seus advogados, respectivamente, DR. CARLOS RENATO TEIXEIRA SANTOS, DR. RODOLFO CALZOLARI SILVA, DR. RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE, DR. KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA, DRA. ADRIELE MEDEIROS GAMA estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta Sessão foram intimados dos respectivos despachos para se manifestar, caso tivessem interesse em uma outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.